



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90419/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0015.004935/2025-62

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para aquisição de Tablets, conforme descrição e características técnicas elencadas no Estudo Técnico Preliminar 12 (0060552628), visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos;

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 50/2026/GAB/SUPEL/RO, publicada no DOE de 25 de fevereiro de 2026, informa que elaborou resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90419/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), no que se refere à empresa A, conforme documentos de Id. (70879036), regularmente colacionado aos autos do processo administrativo SEI.

Não obstante, considerando a pertinência das matérias suscitadas, os pedidos apresentados foram analisados em sua integralidade, razão pela qual passa-se à formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DO IDARON COTIC**

2.1 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA A, ID. (70879036):

(...)

inscrita regularmente como pessoa jurídica de direito privado, vem, no tempo hábil e com o devido respeito, apresentar sua manifestação quanto ao Edital em epígrafe, tendo em vista que, ao examinar seu conteúdo, identificou elementos que podem impactar diretamente a lisura e a regular condução do processo licitatório, motivo pelo qual solicita, com fundamento nos princípios da legalidade e da ampla concorrência, a reavaliação dos trechos apontados para garantir o pleno êxito da contratação pública pretendida.

Sobre item de Tablet:

Buscamos esclarecimento sobre a não possibilidade de oferta de equipamentos descontinuados ou fora de linha de fabricação.

Destacamos que a utilização de produtos descontinuados pode comprometer a continuidade dos serviços, uma vez que equipamentos fora de linha tendem a apresentar dificuldades de manutenção, reposição de peças e suporte técnico pelo fabricante, além de limitações no recebimento de atualizações de software e segurança — fatores que geram riscos à eficiência e à economicidade da Administração Pública ao longo da vigência contratual.

À luz do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos ser imprescindível garantir que os produtos ofertados estejam em linha ativa de fabricação e comercialização no momento da licitação, podendo tal condição ser comprovada por declaração do fabricante ou por disponibilidade nos canais oficiais de venda. Nesse contexto, entendemos que somente produtos em linha, que não estejam descontinuados ou com previsão de descontinuação durante a vigência contratual, serão aceitos. Nosso entendimento está correto?

(...)

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DO IDARON-COTIC, ID. (68862771):

(...)

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que o item 5.1 do Termo de Referência já disciplina a matéria, nos seguintes termos:

“[...]

Atualizações de segurança e ciclo de vida do modelo: os dispositivos deverão ser novos, de primeiro uso, e **não poderão estar descontinuados pelo fabricante na data da entrega**. O modelo **ofertado deverá contar com garantia oficial de atualizações regulares de segurança e correções críticas por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de lançamento do modelo ou conforme política pública de suporte do fabricante.

O fornecedor deverá apresentar, no momento da contratação, declaração do fabricante ou documentação técnica oficial comprovando o período de suporte do modelo ofertado. Essa exigência visa assegurar a continuidade do suporte, a integridade da solução e a compatibilidade com os sistemas informatizados da IDARON durante o ciclo de vida útil dos equipamentos.

[...]

Garantia mínima de 36 meses com cobertura completa contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no território nacional que ofereça atendimento in loco ou com logística reversa;” (grifamos)

Além disso, o item referente à garantia estendida estabelece que:

“[...] o licitante vencedor deverá oferecer serviços de **manutenção e assistência técnica dos equipamentos durante o período de garantia**. A manutenção deve **incluir a substituição de peças** defeituosas, quando necessário. [...]” (grifamos)

Assim, esclarece-se que o Termo de Referência exige que o equipamento ofertado:

- a) seja novo e de primeiro uso;
- b) não esteja descontinuado pelo fabricante na data da entrega; e
- c) possua suporte técnico, garantia e política oficial de atualizações de segurança pelo período mínimo exigido no instrumento convocatório.

(...)

DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). **Tendo em vista às respostas do setor IDARON-COTIC**, com o conseqüente **a Abertura da sessão pública**, que ocorrerá no dia **09 de Abril de 2026, às 11h00 (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90419/2025/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: supelcotec@gmail.com.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

Porto Velho, 07 de abril de 2026.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria n.º 50 de 25 de fevereiro de 2026

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama**, **Pregoeiro(a)**, em 07/04/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70920353** e o código CRC **DAC9A846**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0015.004935/2025-62

SEI nº 70920353